

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 - Inglês (1.º ciclo do ensino básico).

Tendo em vista o esclarecimento de algumas dúvidas que ainda subsistem sobre habilitações profissionais para a docência no grupo de recrutamento 120 - **Inglês (1.º ciclo do ensino básico)**, considera-se oportuno complementar o que referia a **Nota Informativa** da DGAE datada de 08-01-2015.

A leitura da presente Nota Informativa não dispensa a consulta da legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, e Despacho n.º 2384-A/2015, de 6 de março.

Docentes mencionados no artigo 8.º Decreto-Lei n.º 176/2014

1. Os docentes que satisfazem as condições mencionadas nos n.º 1 ou n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014 possuem qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 - **Inglês do 1.º ciclo do ensino básico**. É o caso dos docentes:
 - a) titulares do grau de mestre em **Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico**, obtido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2007 (ref. 7 do respetivo anexo), que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) titulares do grau de licenciado do curso de **Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês**, organizado ao abrigo da Portaria n.º 352/86 e alterada pelas portarias n.º 442-C/86, n.º 451/88 e n.º 800/94, desde que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento 110 (1.º ciclo do ensino básico).
2. Sublinha-se que, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o vínculo de emprego público pode ser constituído por contrato de trabalho em funções públicas quer por tempo indeterminado quer a termo resolutivo.
3. Tais docentes não necessitam, portanto, nem de ter um ano de experiência de ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico adquirida no âmbito da Oferta Complementar ou das Atividades de Enriquecimento do Currículo nem de frequentar e concluir formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico.

4. Em consequência, não necessitam de requerer à Direção-Geral da Administração Escolar a certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento **120 - Inglês do 1.º ciclo do ensino básico** não lhes sendo aplicável o processo de certificação regulamentado pelo Despacho n.º 2384-A/2015. Caso o façam o seu pedido será classificado como não conforme por motivo de ser detentor de qualificação profissional para a docência do 120, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, pelo que não necessita de certificação, sendo posteriormente indeferido, sem que tal prejudique o docente.

5. A classificação profissional de tais docentes é a que consta do respetivo certificado comprovativo da conclusão dos cursos de mestrado ou de licenciatura acima referidos.

Docentes mencionados no artigo 9.º Decreto-Lei n.º 176/2014

6. Os docentes que não satisfazem as condições mencionadas no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014 podem vir a obter qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento **120 - Inglês do 1.º ciclo do ensino básico** ficando, pois, enquadrados pelo disposto no n.º 1 do artigo 9.º do mesmo decreto-lei. É o caso dos docentes:

- a) titulares do grau de licenciado do curso de **Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês**, organizado ao abrigo da Portaria n.º 352/86 e alterada pelas portarias n.º 442-C/86, n.º 451/88 e n.º 800/94, que nunca estiveram vinculados ao grupo de recrutamento **110** (1.º ciclo do ensino básico);
- b) titulares do grau de licenciado dos cursos de **Professores do 2.º ciclo do Ensino Básico, variante de Português e Inglês / Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês / Professores do Ensino Básico, 2.º ciclo, variante de Português e Inglês**, que estão vinculados ao grupo de recrutamento **120 - Língua Inglesa em Atividades de Enriquecimento do Currículo** da Região Autónoma da Madeira mas que nunca estiveram vinculados ao grupo de recrutamento **110** (1.º ciclo do ensino básico);
- c) detentores de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento **110** (1.º ciclo do ensino básico), **220 - Português e Inglês** (2.º ciclo do ensino básico) ou **330 - Inglês** (3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário).

7. Tais docentes, para obter qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento **120 - Inglês do 1.º ciclo do ensino básico**, necessitam de ter um ano de experiência de ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico adquirida no âmbito da Oferta Complementar ou das Atividades de Enriquecimento do Currículo e de frequentar e concluir nos anos letivos 2014-2015 ou 2015-2016 formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico.

8. Em consequência, necessitam de requerer à Direção-Geral da Administração Escolar a certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento **120 - Inglês do 1.º ciclo do ensino básico** sendo-lhes aplicável o processo de certificação regulamentado pelo Despacho n.º 2384-A/2015.

9. Para poder requerer a certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 - Inglês do 1.º ciclo do ensino básico, os detentores de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110 (1.º ciclo do ensino básico), 220 - Português e Inglês ou 330 - Inglês devem munir-se dos documentos exigidos pelos n.os 7 a 10 do artigo 2.º do Despacho n.º 2384-A/2015, designadamente:

- a) declaração ou declarações comprovativas de experiência de ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico perfazendo, pelo menos, 180 dias de vínculo contratual no âmbito da Oferta Complementar ou das Atividades de Enriquecimento do Currículo (ver n.ºs 11 a 14 do Aviso da DGAE, de 06-03-2015, sobre certificação da qualificação profissional para o grupo de recrutamento 120);
- b) certificado comprovativo da conclusão de uma das qualificações referidas nas alíneas b) dos artigos 3.º, 4.º ou 5.º da Portaria n.º 260-A/2014, consoante a situação, a saber: um complemento de formação superior ou um dos diplomas / módulos emitido por *British Council / Cambridge University*.

10. Recorda-se que cada declaração comprovativa de experiência de ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico deve mencionar o número de dias de vínculo contratual que o docente celebrou, indicando as datas de início e de termo do respetivo contrato, conforme determina o n.º 5 do artigo 3.º do Despacho n.º 2384-A/2015.

11. Chama-se a atenção que o procedimento de certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 - Inglês do 1.º ciclo do ensino básico implica a obrigatoriedade de utilização dos meios eletrónicos disponíveis no sítio da Internet da Direção-Geral da Administração Escolar, conforme determinado no n.º 3 do artigo 2.º do Despacho n.º 2384-A/2015, designadamente a aplicação “Certificação GR 120” disponível em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>.

12. Para aceder aos meios eletrónicos referidos no número anterior, o requerente deve registar-se como utilizador em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>, se ainda o não tiver efetuado anteriormente.

13. O pedido de emissão de certificado deve ser instruído via aplicação eletrónica em cima mencionada com os documentos definidos no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 260-A/2014, incluindo:

- a. Requerimento preenchido e assinado pelo requerente, conforme modelo aprovado por despacho do Diretor-Geral da Administração Escolar e disponível para *download* na referida aplicação (obrigatório);
- b. Cópia de documento comprovativo da identificação civil (obrigatório);
- c. Documentos comprovativos da satisfação dos requisitos de certificação, conforme mencionados no ponto 9 da presente Nota Informativa (conforme aplicável).

14. Recorda-se que, para o 1º procedimento de certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 - Inglês do 1.º ciclo do ensino básico, atualmente em curso, o prazo limite estabelecido é de 29 de maio de 2015, recomendando-se a todos os requerentes que consultem o estado

do seu pedido no sítio da Internet da Direção-Geral da Administração Escolar e apresentem novo pedido, caso este tenha sido devolvido por não conformidade.

15. A apresentação dos documentos exigidos não depende de qualquer validação a efetuar pelos estabelecimentos de ensino uma vez que, sendo os documentos submetidos pelos próprios requerentes através de aplicação eletrónica, tal validação compete aos serviços da Direção-Geral da Administração Escolar.

16. A classificação profissional – que importa distinguir da graduação profissional – de tais docentes é igual à classificação que detêm com as habilitações que lhes conferiram qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento **110** (1.º ciclo do ensino básico), **220 - Português e Inglês** ou **330 - Inglês**, conforme estipula o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014.

17. Compete ao Diretor-Geral da Administração Escolar emitir o certificado individual da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento **120 - Inglês do 1.º Ciclo do Ensino Básico** necessário para efeitos de concursos de pessoal docente.

Lisboa, 25 de maio de 2015

Maria Luísa Oliveira

Diretora-Geral da Administração Escolar